PARECER CME Nº OO6/2008

Manifesta-se a respeito da Minuta de convênio entre o Município de Cachoeirinha e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, visando à realização de estágios não remunerados.

 **RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa solicita a este conselho através do Of. nº 113/08, parecer sobre a Minuta de convênio entre o **Município** e **a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS**, que visa a realização de estágio não remunerado.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Objeto: Propiciar a realização de estágios oferecidos pelo MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA aos alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva no CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA-UFRGS.

O objeto do contrato é lícito e possível, pois na legislação examinada, Lei nº 6494 de 7 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, ampara o contrato firmado entre as partes, sendo que irá beneficiar alunos residentes no Município e adjacências, ficando assim, atendido o princípio social das Leis que o fundamentam.

O presente contrato será de grande valor social para as partes contratante, pois o Município receberá profissionais capacitados em cursos de Graduação, que são sempre bem vindos em face da enorme demanda que esta cidade atende e, a UFRGS, terá oportunidade de ver seus profissionais realizarem a prática dos conhecimentos adquiridos e, assim, avaliar indiretamente, o trabalho desenvolvido em sua Instituição, podendo qualificar cada vez mais suas propostas, ajustando conteúdos, programas, metodologias, conforme demandas evidenciadas.

**CONCLUSÃO:**

Após a apreciação da matéria, este colegiado manifesta sua concordância com os termos da Minuta do Contrato apresentado, por ser de grande relevância social para o Município, fazendo-se cumprir a vasta legislação existente que visa proteger o direito do indivíduo a uma educação de qualidade, reconhecendo que dados do Censo Escolar 2004 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP apontam a existência de cerca de 180 (cento e oitenta) mil funções docentes, nas redes públicas da Educação Básica, ocupadas por profissionais que atuam sem a formação legal exigida para a função; reconhecendoque os resultados da avaliação de desempenho realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica–SAEB estão muito aquém do patamar mínimo desejável, determinando a urgência de investir esforços e recursos para melhorar a qualidade das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio; reconhecendoa relevância de promover a formação inicial dos docentes sem habilitação legal, em exercício nos anos e séries finais do Ensino Fundamental e ou no Ensino Médio nas redes públicas, para melhoria progressiva da qualidade da Educação Básica.

 Aprovado em sessão plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 25 de junho de 2008.

 ............................................................

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente